



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2020

“Institui o Selo de Procedência de Produtos Catarinenses e adota outras providências.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que visa instituir o Selo de Procedência de Produtos Catarinenses, a ser concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina às empresas e demais entidades que comprovem que seus produtos são fabricados no Estado, utilizando mão de obra catarinense.

Da Justificação do Autor à proposição (fl. 03), transcrevo, textualmente, o seguinte:

Inegável a afirmação que os produtos do Estado possuem excelência na fabricação de bens e extração de produtos da agricultura e agropecuária.

Diante disso são vários pedidos de associações de produtores do Estado para que o produto catarinense tenha um (*sic*) marca cuja identificação visual remeta à sua procedência, agregando-lhe o valor atribuído a essa característica.

Visando fortalecer os produtos catarinenses e criar um sistema de valorização interna e externa dos produtos locais, pede-se (*sic*) o apoio dos demais deputados na aprovação dessa matéria.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei busca, ao instituir o Selo de Procedência de Produtos Catarinenses, homenagear e fortalecer os produtores catarinenses, além de criar uma marca de identificação visual que valorize, interna e externamente, os produtos locais.



Desse modo, anoto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Todavia, constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global, com o fito de (I) extrair do texto originalmente proposto dispositivos que afrontam o inciso XV do art. 63 do Regimento interno, visto que tratam de prerrogativas regimentais privativas da Mesa da Assembleia Legislativa, (II) trazer para o bojo do texto normativo, de forma precisa, o objeto da matéria, conforme descrito pelo Autor na justificativa apresentada, e (III) adequá-lo às formalidades da técnica legislativa, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 589 de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, **voto**, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação determinada, no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, para o **Projeto de Lei nº 0311.2/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2020

O Projeto de Lei nº 0311.2/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2020

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Selo de Procedência de Produtos Catarinenses.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), o Selo de Procedência de Produtos Catarinenses, a ser concedido às empresas e entidades que atenderem aos requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, as empresas e entidades devem comprovar que:

- a) têm sede no Estado;
- b) a fabricação de bens e a extração de produtos agrícolas e agropecuários ocorre em sede instalada em SC e;
- c) utiliza mão de obra catarinense.

Art. 2º A Alesc poderá firmar convênios com órgãos da administração pública para a concessão do Selo de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora